



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 013/2023 - SEMAD

Salinópolis/PA, 02 de maio de 2023.

Ao Sr.
JOÃO ERIVALDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho, por meio deste, com a finalidade de encaminharmos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 005/2023, de 02 de maio de 2023 para votação em Sessão Ordinária por este Poder Legislativo, a qual "*Dispõe sobre a regulamentação do repasse direto de verbas aos cidadãos salinopolitanos no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no Município de Salinópolis-Pa visando à aquisição de gás, e dá outras Providências*", no qual solicitamos que o projeto em anexo seja devidamente votado.

Atenciosamente,


CYNTHIA CAROLINE GOMES DE SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCOLO

em: 03-05-23

Quarta
0312340523





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº 005/2023, que **Dispõe sobre a regulamentação do repasse direto de verbas aos cidadãos salinopolitanos no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no Município de Salinópolis-Pa visando à aquisição de gás, e dá outras Providências**

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Ao cumprimentá-los, apresentamos a Vossas Senhorias, Projeto de Lei que Dispõe sobre a regulamentação do repasse direto de verbas aos cidadãos Salinopolitanos no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no Município de Salinópolis-Pa visando à aquisição de gás, e dá outras Providências.

Sabe-se que muitas famílias têm diversos problemas no seu sustento, com isso, a Secretaria de Assistência Social, que direta ou indiretamente visa potencializar a melhoria das condições existências dos seus usuários, através do Programa Municipal "Vale-Gás" visa proporcionar às famílias em situação de vulnerabilidade social, expectativas de dias melhores uma vez ser realizado o repasse trimestralmente, oportunizando as famílias atendidas, a condição mínima de preparo/cozimento dos alimentos familiares.

Tentando amenizar a situação de vulnerabilidade social dessas famílias, e o seu relevante interesse público encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, meus sinceros votos de real estima e particular apreço.

Portanto, Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação do presente, ao tempo que os saudamos cordialmente

Carlos Alberto de Sena Filho

CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2023



Salinópolis/PA, 02 de maio 2023.



DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO
REPASSE DIRETO DE VERBAS
AOS CIDADÃOS
SALINOPOLITANOS NO ÂMBITO
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL NO
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS-PA
VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÁS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salinópolis faz saber que a Câmara Municipal de Salinópolis aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o “Vale-Gás”, vinculado as ações desenvolvidas e planejadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), que direta ou indiretamente visem potencializar a melhoria das condições existências dos usuários daquela secretaria.

Art.2º Considera-se usuário da SEMAS, pessoas em vulnerabilidade e/ou risco social, observando o que preceitua o Art. 1º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art.3º O Programa Municipal “Vale-Gás” visa proporcionar às famílias em situação de vulnerabilidade social, expectativas de dias melhores uma vez ser realizado o repasse direto de 120,00 (cento e vinte reais) trimestralmente, oportunizando as famílias atendidas, a condição mínima de preparo/cozimento dos alimentos familiares.

Art.4º O repasse do valor citado no artigo anterior, ocorrerá de 3 (três) em 3 (três) meses, por um período de um ano, podendo ser repactuado por mais 12 (doze) meses, desde que devidamente constatado a necessidade pela equipe técnica da SEMAS, e positivado através de instrumental próprio para esse fim.

Art.5º São consideradas famílias elegíveis para participar do programa o qual versa esta lei, somente as que depois de devido acompanhamento e estudo realizado pelos técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

da SEMAS, sejam intitulas como enquadradas no perfil e atendam as seguintes condicionalidades:

- I. A renda per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo vigente ou que tenha a renda comprometida com tratamento médico conforme diagnóstico social, nos limites estabelecidos por esta Lei;
- II. comprovar residir no município a, pelo menos, 6 (seis) meses;
- III. Não ter entre as pessoas que integram sua família outra pessoa que receba o Programa Municipal "Vale-Gás";
- IV. Obrigatoriamente devem ser unidades familiares que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal (CadÚnico).
- V. A lei atenderá preferencialmente mulheres em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único. Quando se tratar de famílias que em seu núcleo possuam pessoas com necessidades especiais e/ou que clamem por medicamentos de uso continuado, ou qualquer outra mazela que comprometa a renda familiar, o técnico responsável pelo parecer ou estudo social, poderá atestar tal veracidade dos fatos.

Art.6º Os critérios de inserção e prioridade para inclusão dos beneficiados, bem como, o rol das famílias selecionadas, fica a cargo da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, norteadas pelo Art. 5º desta lei.

Art.7º Uma vez incluso, a manutenção do benefício dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas à:

- I. Continuar percebendo a remuneração de até 25% do salário mínimo vigente durante o período em que estiver incluso no programa, comprometendo-se a comunicar a SEMAS a superação da condição de pobreza ou extrema pobreza, fazendo jus assim, a ser reinserido no programa em caso de regresso à condição anterior, bem como, evitando desta forma realizar o reembolso de valores recebidos em desacordo com as condicionalidades nesta lei estipuladas.
- II. Frequência escolar mínima estipulada pela Secretaria municipal ou estadual de educação, para aprovação e aproveitamento escolar.
- III. Frequentar no contra turno escolar, atividades inerentes ao desenvolvimento cognitivo pessoal, sendo elas ofertadas pela própria escola ou instituição de reconhecido trabalho local, através de documentação comprobatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

IV. Realizar o acompanhamento de saúde, como vacinação em dia, fazer o acompanhamento nutricional das crianças menores de 7 anos e o pré-natal nas gestantes;

V. Prestação de contas, até um mês antes da liberação da parcela subsequente, em data e horário previamente estabelecido pela SEMAS, e mediante preenchimento de formulário próprio contendo as documentações anexas conforme solicitado em tal instrumental disponibilizado no Anexo I desta lei.

Art.8º O valor anual destinado ao Programa Municipal “Vale-Gás”, será resultado do valor mensal multiplicado pelo número de meses, multiplicado pelo número de famílias atendidas.

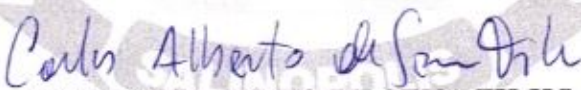
Parágrafo único. Limita-se ao número de 300 (trezentas) famílias a serem atendidas pelo programa municipal “Vale-Gás”, anualmente. E, em caráter excepcional poderá ser extrapolado o teto definido neste parágrafo único, desde que além da excepcionalidade da situação também se tenha recursos financeiros para custear tal extrapolação.

Art.9º As despesas com o Programa Municipal “Vale-Gás”, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da prefeitura municipal de Salinópolis.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, em 02 de maio de 2023.

PREFEITURA
DE

CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS